

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício 611

Ofício nº 639/2025/GAPRE

Uruguaiana, 27 de agosto de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna 728/2025** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) e **Comunicação Interna 825/2025** da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA), em resposta ao **Ofício nº 1263/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite solicita determinação aos setores competentes a intensificação da fiscalização em casas noturnas no município no intuito de coibir a entrada e permanência de menores de idade.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 825/2025

DATA: 22/08/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Ofício Executivo nº 1263/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção a CI nº 1280/2025-SEGOV, vimos informar que nos limites das competências desta Secretaria, as ações já são realizadas pela Guarda.

Evidencia-se que na solicitação constam responsabilidades dos próprios estabelecimentos comerciais e de outros setores.

Atenciosamente,

José Clemente da Silva Corrêa

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



C.I. nº 1280/2025/SEGOV

Preferência Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
José Clemente da Silva Corrêa
210930 AG 02025

Uruguaiana, 19 de agosto de 2025

DE: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

PARA: Secretaria Municipal de Trânsito – SESTRA e
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho os Ofícios nº 1263/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite, indica providências, conforme anexo.

As exp
→ Informar que nos limites das competências desta Secretaria, as ações já são realizadas pela Guarda Municipal.

→ Evidenciar-se que na sólida constam responsabilidades dos próprios estabelecimentos comerciais e de outros setores.

As aut GCM
As dir. Seg
→ P/ conhecimento

Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para resposta, contados a partir do recebimento deste documento, sendo a data final **até o dia 26 de agosto de 2025**.

Ainda, a resposta desta Comunicação Interna deverá ser encaminhada junto a cópia do referido Ofício, bem como mencionando a C.I. supramencionada.

Atenciosamente,

Odilon Ledezma da Silva,

Secretário Adjunto de Governo.

20/08/25
90
11:00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1263 /2025/DLEG

Uruguaiana, 14 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.023, do Vereador Luis Fernando Braite, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, a intensificação da fiscalização em casas noturnas no município, a fim de coibir a entrada e permanência de menores de idade, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a proteção integral da criança e do adolescente.
2. Requeremos o reforço das ações fiscalizatórias em casas noturnas para impedir a entrada e permanência de menores de idade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece, em seu artigo 149, a proibição da entrada de menores em locais cuja natureza possa prejudicar sua formação moral e física.
3. A presença de menores em ambientes de entretenimento noturno, muitas vezes associada ao consumo de bebidas alcoólicas e situações de risco, representa grave ameaça ao seu desenvolvimento e à ordem pública.
4. A medida busca assegurar o cumprimento da lei, proteger a integridade dos jovens e responsabilizar os estabelecimentos que descumprirem as normas, preservando a segurança da comunidade e a paz social.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente em exercício



C.I. nº728/2025

De: SEDES

Para: SEGOV

Assunto: Faz Resposta

Data: 25/08/2025

Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção a CI/1280/SEGOV/2025, vimos pelo presente, encaminhar a resposta ao Of/1263/DLEG/2025 do poder legislativo com as considerações do Conselho Tutelar.

Sem Mais.

Att,

Joana Greco Piuco
Prof. Joana Greco Piuco
Secretaria de Desenvolvimento Social

Joana Greco Piuco
Mat:152366
Secretaria de Desenvolvimento
Social



Conselho Tutelar de Uruguaiana
Rua Gregório Beheregaray 3310
Fone: (55) 3413-4085 Uruguaiana/RS- Brasil.
E-mail: conselhotutelardeuruguaiana01@gmail.com

Uruguaiana, 22 de Agosto de 2025

CI: 062/2025
De: Conselhc tutelar
Para: SEDES

Senhora Secretária

O Conselho Tutelar de Uruguaiana vem, por meio deste, reiterar seu compromisso incansável com a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos termos do artigo 70, que estabelece ser “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Temos realizado diversas ações fiscalizatórias e educativas em ambientes como bares, boates e outros locais de risco, com o objetivo de coibir situações que possam expor menores a vulnerabilidades. No entanto, reconhecemos que tais ações, para serem verdadeiramente efetivas e duradouras, demandam não apenas o apoio da segurança pública, mas também o envolvimento direto do Juizado da Infância e Juventude (JIJ) e do Ministério Público (P), conforme previsto no artigo 136, inciso I, do ECA, que atribui ao Conselho Tutelar a função de “atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII”.

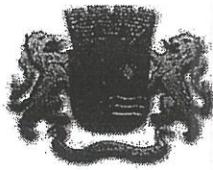
Administrador: SEDES
Recebido: 25/08/2025
Nome: KD
J

Entendemos ainda que a Câmara Municipal pode ser provccadora de iniciativas mais amplas e estruturadas, promovendo debates e proposições que envolvam todos os atores da rede de proteção, respeitando as competências e atribuições de cada órgão, conforme determina o artigo 86 do ECA: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais”.

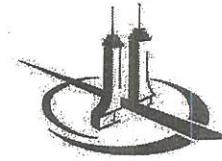
O Conselho Tutelar permanece à disposição para colaborar na construção de estratégias intersetoriais que garantam a proteção integral dos menores em nosso município, reafirmando que a responsabilidade é compartilhada e exige o comprometimento de todos os segmentos da sociedade.

Atenciosamente,


Gilmar Figueiredo
Gilmar Figueiredo
Coordenador Conselho Tutelar
Matrícula 33791
Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



C I. n° 1280/2025/SEGOV

Uruguaiana, 19 de agosto de 2025

DE: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

PARA: Secretaria Municipal de Trânsito – SESTRA e
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho os Ofícios n° 1263/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite, indica providências, conforme anexo.

Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para resposta, contados a partir do recebimento deste documento, sendo a data final **até o dia 26 de agosto de 2025.**

Ainda, a resposta desta Comunicação Interna deverá ser encaminhada junto a cópia do referido Ofício, bem como mencionando a C.I. supramencionada.

Atenciosamente,

Odilon Ledezma da Silva,

Secretário Adjunto de Governo.

Administrador
Recebido: 22/08/2025
Nome: *Flávia*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 4263 /2025/DLEG

Uruguaiana, 14 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.023, do Vereador Luis Fernando Braite, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, a intensificação da fiscalização em casas noturnas no município, a fim de coibir a entrada e permanência de menores de idade, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a proteção integral da criança e do adolescente.
2. Requeremos o reforço das ações fiscalizatórias em casas noturnas para impedir a entrada e permanência de menores de idade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece, em seu artigo 149, a proibição da entrada de menores em locais cuja natureza possa prejudicar sua formação moral e física.
3. A presença de menores em ambientes de entretenimento noturno, muitas vezes associada ao consumo de bebidas alcoólicas e situações de risco, representa grave ameaça ao seu desenvolvimento e à ordem pública.
4. A medida busca assegurar o cumprimento da lei, proteger a integridade dos jovens e responsabilizar os estabelecimentos que descumprirem as normas, preservando a segurança da comunidade e a paz social.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente em exercício